

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, GESTÃO, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS. **PA nº 51.787/2023 – Termo de Fomento nº 42/2023**, celebrado em 16/11/2023 entre o Município de Betim e a Associação dos Moradores dos Bairros Santa Cruz, Vila Cemig e Vila Jataí. O presente Termo de Fomento tem por objeto “Promover, capacitar, desenvolver o protagonismo e autonomia dos usuários a partir de interesses, demandas e potencialidades de cada faixa etária, com atendimento nas oficinas, palestras e atividades”. Ofertar estrutura operacional, ministrar oficina de aula de musicalidade/violão ou percussão, oficina de arte e cultura, atendimento psicossocial e palestras motivacionais”. Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para o exercício de 2023, na Dotação Orçamentária nº. 10.02.08.244.0073.2292 335043 1660000. A vigência do presente instrumento, será de 09 (nove) meses, a partir da data de publicação no Órgão Oficial do Município de Betim, podendo ser prorrogada, desde que o período total da vigência não exceda 60 (sessenta) meses.

SECRETARIA ADJUNTA DA FAZENDA

Requerente: **JL Holding Participações LTDA**

Processo Tributário Administrativo: 63.143/2023-1

Decisão: Indeferido

A íntegra da decisão estará disponível no site a partir da publicação, no endereço eletrônico <https://betim.mg.gov.br>, “Portal do Contribuinte”, “Consulta Processo”, devendo ser informado, no campo próprio, o número do processo e CPF/CNPJ. O prazo para a interposição de Recurso contra a decisão da 1ª Instância é de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, conforme dispõe a Lei Municipal 3.322/2000.

Requerente: **José Roberto de Oliveira**

Processo Tributário Administrativo: 46.301/2023-1

Decisão: Deferido

A íntegra da decisão estará disponível no site a partir da publicação, no endereço eletrônico <https://betim.mg.gov.br>, “Portal do Contribuinte”, “Consulta Processo”, devendo ser informado, no campo próprio, o número do processo e CPF/CNPJ. O prazo para a interposição de Recurso contra a decisão da 1ª Instância é de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, conforme dispõe a Lei Municipal 3.322/2000.

Requerente: **Maurilo Candido Ferreira Filho**

Processo Tributário Administrativo: 23.534/2023-1

Despacho: Considerando a solicitação apresentada à fl. 01, e tendo em vista que a guia do IPTU/2023 de nº 4738068/2023 fora quitada pelo requerente em imóvel de propriedade de terceiros, qual seja, do Sr. Sanderson Wagner dos Santos, conforme disposto no R-7 da matrícula nº 29.210, infere-se que o requerente não possui legitimidade para pleitear a restituição do IPTU pretendida, uma vez que não figura como sujeito passivo da obrigação tributária, nos termos do art. 121 do Código Tributário Nacional – CTN.

Não obstante, ainda que seja ilegítimo para o pleito, tendo em vista o pagamento em duplicidade do IPTU/2023 do imóvel de matrícula nº 29.210, bem como o comprovante de pagamento em nome do impugnante, intime-se o requerente, por meio da Carta de Aviso de Recebimento - AR e pelo Edital de Publicação, para apresentar declaração formal ou outro documento, assinado pelo atual proprietário do imóvel, qual seja, o Sr. Sanderson Wagner dos Santos, autorizando que seja feita restituição do crédito tributário em favor do Sr. Maurílio Candido Ferreira Filho.

Na oportunidade, havendo declaração e/ou outro documento a ser apresentado, solicito ainda que seja informado os dados da conta bancária do requerente para eventual restituição dos créditos tributários.

Tal exigência deverá ser atendida no prazo de 30 dias corridos, sob pena de extinção do processo administrativo.

Requerente: Igreja do Evangelho Quadrangular

Processo Tributário Administrativo: 12.995/2023-1

Despacho: Considerando que a intimação da requerente realizada via aviso de recebimento – AR, tenha restado infrutífera, uma vez que ausente nas 3 tentativas de entrega, reitero o despacho constante à fl. 83, no sentido de intimar novamente o requerente por meio de edital de publicação, para realizar o agendamento da vistoria in loco no imóvel objeto do pedido, no prazo de 30 dias corridos, sob pena de extinção do presente processo administrativo.

Requerente: **Igreja Batista Nova Criatura**

Processo Tributário Administrativo: 19.355/2023-1

Despacho: Considerando a solicitação apresentada à fl. 01, reitero a intimação constata à fl. 23, no sentido de intimar novamente a requerente por meio de edital de publicação, para apresentar o contrato de locação assinado e reconhecido com firma, que tenha como parte locatária do imóvel a Igreja Batista Nova Criatura, no prazo de 30 dias corridos, sob pena de extinção do processo administrativo. Na oportunidade, saliento que o contrato de locação particular, anexado às fls 17/18, é celebrado entre duas pessoas físicas, tendo como parte locatário o Sr. Sildimar Rodrigues Sena, presidente da Igreja Batista Nova Criatura. Logo, considerando que o art. 150, inciso VI, alínea “b”, parágrafo 4º Constituição Federal de 1988, prevê a imunidade para “templos de qualquer culto”, o referido contrato que tem o presidente da igreja como locatário, não é documento hábil a subsidiar a análise do pedido, sendo necessário, portanto, que o contrato esteja em nome da Igreja Batista Nova Criatura como parte locatária, assinado pelo seu representante e reconhecido com firma. Betim/MG, **quarta-feira, 06 de Dezembro de 2023.**

Walmir Antônio do Prado

Secretário Adjunto da Fazenda

Requerente: **Geraldo Santana Lima**

Processo Tributário Administrativo: 25.983/2023-1

Despacho: Considerando os pareceres constantes às fls. 33 e 36 dos autos, intime-se o requerente, por meio do Edital de Publicação, para apresentar o Projeto de Levantamento Topográfico contendo as coordenadas (Código UTM – Córrego Alegre), bem como a descrição dos limites e confrontações do terreno, no prazo de 30 dias corridos, sob pena de extinção do processo administrativo. Ressalto que o referido documento é indispensável no prosseguimento e análise do feito.